

SÃO DOMINGOS

Secretaria de Administração e Fazenda

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 013/2023

MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS, Estado de Santa Catarina, pessoa juridica de, direito
público interno, com sede na Rua Getulio Vargas, 750, centro, na cidade de São Domingos
SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.894/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, Sr.
MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São
Domingos, SC, portador do RG n. 2 SSP/SC e CPF n. denominado
para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado à empresa:
PRO SHOWS CHAPECO LTDA, pessoa jurídica, com sede a Rua Marechal Mascarenhas de Morais
nº 719-E, Sala 01, Bairro Parque das Palmeiras, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina
inscrita no CNPJ sob nº 10.323.865.0001-42, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr
MARCOS JOSE PROPODEOLSKI, portador do CPF n.º denominado para este
instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Le
Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, Processo Administrativo PREFE
nº 007/2023, Tomada de Preços PREFE nº 001/2023, homologada em 27/02/2023, firmam o presente
que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - Tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS; LIMPEZA; SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS EVENTOS; LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA REALIZAÇÃO DA 60° ANIVERSÁRIO DE SÃO DOMINGOS, A SEREM REALIZADOS DE 14, 15 e 16 DE ABRIL DE 2023, cidade de São Domingos-SC, com fornecimento, conforme descrito no Termo de Referência Anexo do edital n 007/2023.

#### 1.2 Sendo que os shows serão os seguintes INCLUSOS NA PROPOSTA DA CONTRATADA:

Data	Horário de inicio
14/04/2023	19 HS ABERTURA DA FESTA
1-1/0-1/2020	20 HS INICIO DO RODEIO COM CESAR PARANA
	23 HS SHOW COM BRENO E MATEUS
15/04/2023	20HS RODEIO
	23HS SHOW COM ADRIANO RHOD
16/04/2023	17HS RODEIO
	19HS SHOW COM BANDA PEROLA NEGRA

**Subcláusula Primeira –** Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório PREFE nº 007/2023 – Tomada de Preços PREFE nº 001/2023.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

- 2.1 O prazo para execução dos serviços será de acordo com o exigido no termo de referencia.
- 2.2 A vigência do presente Contrato iniciará após sua publicação por extrato no órgão oficial competente vigorando até 30/04/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.
- 2.3 Caso ter problemas alheios e fora do controle do município se reserva o direito de alteração das datas dos itens acima, em termo aditivo de comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:**

3.1 - Pelos serviços e materiais objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de **R\$ 289.730,00** (duzentos e oitenta e nove mil e setecentos e trinta reais).

**Subcláusula Única –** Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.



Secretaria de Administração e Fazenda



## CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30% (trinta por cento) após a montagem de toda a estrutura e o restante ao final da feira, devidamente atestada pelo Departamento responsável e a sua efetiva execução.

**Sub cláusula Primeira –** A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
  - b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
  - c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

# CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

- a) Executar os shows pelos artistas contratados com no mínimo 1h30min cada show, e atenderintegralmente as exigências e condições dos artistas.
- b) Abastecer, decorar e mobiliar os camarins para atender os artistas que se apresentarão durante o 60º aniversário do Município.
- c) Fazer a produção dos shows, atendendo com translado, hospedagem e alimentação, de acordo com as exigências de cada artista contratado, seguindo mapas fornecidos pelos mesmos.
- d) Montar as estruturas com sonorização e iluminação, plano preventivo de incêndio e aterramento.
- e) Comercializar espaços de venda de bebidas e alimentação na Arena Show.
- f) Comercializar ingressos e espaços considerados camarotes para a Arena de Shows nos dias 14, 15 e 16 de abril de 2023.
- g) Cumprir a legislação pertinente e aplicável à execução dos serviços quanto a licenças, alvarás e outros que se fizerem necessários.
- h) Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidos na Licitação.
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantiae quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- j) Cumprir os horários dos shows e a apresentação dos eventos artísticos, para que não ocorram atrasos na programação dos mesmos, conforme planilha cronológica a ser elaborada pela Comissão Central Organizadora – CCO.
- k) Utilizar somente bens, materiais e serviços de acordo com as normas do INMETRO e da ABNT, conforme o caso.
- I) Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade dos serviços.
- m) Em refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, defeituoso ou com acabamento insatisfatório, bem como a execução fora das especificações técnicas.
- n) Em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos advindos ou decorrentes dos mesmos.
- o) Em providenciar, sob as suas expensas e responsabilidades, todo material necessário a prestação dos referidos serviços, este em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- p) Quanto a quaisquer danos causados ao equipamento utilizado para prestação



SÃO DOMINGOS

Secretaria de Administração e Fazenda

- dos serviços, arcando com todos os custos advindos ou decorrentes do mesmo.
- q) Em comunicar a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços (por escrito).
- r) Quanto a quaisquer acontecimentos, seja por dolo ou culpa que porventura cometerem pelaprestação de serviços objeto deste contrato.
- s) Por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos dos mesmos.
- t) Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgirem decorrência da prestação dos referidos serviços.
- Realizar a entrega de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para atividades consideradas nocivas à saúde, entregando-se, posteriormente, comprovante de entrega à contratante.
- Será responsável por quaisquer acidentes decorrentes a acidente de trabalho e legislação pertinente, restando ciente de que seu descumprimento ensejará nas aplicações legais.
- w) Todas as informações necessárias à comprovação de entrega dos EPIs e outros procedimentos que visem a proteção do trabalhador, serão repassadas à Comissão de Fiscalização do Contrato.
- x) Efetuar a prestação dos serviços dentro das condições, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- y) Atender prontamente a quaisquer exigências da Comissão Central Organizadora, inerentesao objeto da presente licitação.
- z) Comunicar à Comissão Central Organizadora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data do início das prestações de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- aa) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2 Qualquer sugestão de alteração por parte da Licitante Vencedora, seja na programação ou nos itens licitados, deverá ser apresentada à Comissão Central Organizadora para aval.
- 3.3 No valor proposto deverão estar inclusas todas as despesas dos artistas: cachê, passagens aéreas, excesso de bagagem, montagem, mobília e abastecimento dos camarins, transporte terrestre (ônibus e carreta), vans e carros executivos para translado local, hospedagem, diárias de alimentação, bem como a contratação e pagamento de trabalhadores avulsos para carga edescarga.
- 3.4- A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a contratada e seusprofissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, deslocamento, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.
- 3.5 A execução dos serviços deverá ser com profissionais habilitados e com experiência na área. A execução será supervisionada, medida e fiscalizada pelos membros da Comissão Central Organizadora.
- 3.6 Será de inteira responsabilidade da proponente realizar manutenção preventiva, corretiva e toda despesa relacionada à manutenção de todos os materiais e equipamentos, sendo vedada qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados, além disso, durante a realização



Secretaria de Administração e Fazenda



dos eventos a proponente deverá manter no local o pessoal necessário para operar os equipamentos sem nenhum custo adicional ao Município.

- 3.7 A proponente vencedora deverá disponibilizar os equipamentos e materiais devidamente montados e em funcionamento, nos locais determinados, localizados na Arena Show, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência do evento, sendo responsável também por alvarás sanitários, ARTS e demais exigências legais para funcionamento dos equipamentos e materiais de modo a garantir segurança aos munícipes que estarão nas festividades.
- 3.8 A licitante vencedora terá direito a:
  - I. 100% da Arrecadação com a venda de bebidas (alcoólicas e não alcoólicas) na arenade shows.
  - II. 100% da Arrecadação com a Bilheteria na arena de shows com a venda camarotes, sendo que a arquibanca e demais áreas serão TOTALMENTE gratuitas nos dias 14, 15 e 16 de abril de 2023
  - III. 100% da Arrecadação com a venda de publicidade para telões arena de shows. OBS: A empresa vencedora divulgará todos os patrocínios adquiridos pelo município, conforme cronograma estipulado pela comissão junto com a empresa vencedora.

#### 3.9 - São observações importantíssimas:

- I. Censura de 16 (dezesseis) anos de idade, mediante apresentação de documento deidentificação com foto.
- 3.10- A Licitante vencedora será responsável por toda administração e segurança financeira do evento, devendo fornecer e vender tickets, efetuar o pagamento das subcontratadas, fornecedores e outros.
- 3.11 A Licitante deverá disponibilizar diferentes formas de comercialização e pagamento.
- 5.12.1 Formas de pagamento: Dinheiro, PIX, Cartão de Crédito e Débito.
- 3.12- Toda a estrutura (tendas) e equipamentos a serem instalados para a prestação do serviço de bebidas serão de responsabilidade da contratada, envolvendo o transporte, montagem e desmontagem, operação e retirada do local, inclusive pias, bancadas e instalações elétricas.
- 3.13 A licitante deverá dispor de, no mínimo, 03 (três) pontos de venda de bebidas, sendo que poderá comercializar os produtos abaixo relacionados:
- Cerveja em lata 350ml.
- II. Cerveja em lata 350ml puro malte.
- III. Refrigerantes em lata 350ml.
- IV. Água com ou sem gás Garrafa Pet com no mínimo 500ml.
- V. Energético em lata com pelo menos 250ml.
- VI. Dose de Whisky com no mínimo 50ml em copo plástico.
- VII. Dose de Vodca com no mínimo 50ml em copo plástico.

#### 3.14 - A licitante vencedora deverá:

- I. Oferecer no mínimo duas marcas populares de cada um dos itens acima citadas, asquais deverão estar dentro do prazo de validade.
- II. As marcas a serem comercializadas deverão se aprovadas pela Comissão CentralOrganizadora.
- III. Bebidas importadas deverão ser de procedência legal.
- IV. Oferecer todos os utensílios necessários para o consumo adequado das referidasbebidas (copo plástico gelo, guardanapo, resfriadores), sem cobrança adicional.



Secretaria de Administração e Fazenda



- V. Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança, contra riscos de acidentes e uso adequadode Equipamentos de Proteção Individual. VI. Observar e cumprir rigorosamente todas as normas da vigilância sanitária.
- VII. Não vender bebidas em recipientes de vidro.
- VIII. Manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente.
- IX. Possuir serviços para venda de bilhetes (ticket) para o consumo de bebidas.
- X. Manter seu pessoal identificado e uniformizado, com toucas e luvas, observando todas as normas sanitárias, de higiene e limpeza.
- XI. Realizar os abastecimentos, diariamente até no máximo às 12h, sendo que após estehorário, não será mais permitida a entrada de veículos nos locais de circulação do espaço destinado à realização dos eventos.
- 3.15- A licitante vencedora fica autorizada a realizar a divulgação de eventuais colaboradores.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Providenciar equipes de plantão na área de saúde, sinalização e trânsito durante todaa festa.
- b) Providenciar liberações inclusive alvarás temporários e o pagamento de taxas para a realização do evento junto a órgãos competentes (polícia civil, polícia militar, corpo debombeiros e vigilância sanitária).
- c) Instalação hidráulica e rede de esgoto, bem como fornecimento de água.
- d) Despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual.
- e) Acompanhar, supervisionar a correta execução dos serviços e entrega dos materiaislocados.
- f) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no Edital.
- g) Fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato.
- h) Efetuar retenção dos impostos devidos.
- i) Aplicar penalidades à empresa vencedora, quando for o caso.
- j) Notificar por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

#### CLÁUSULA SETIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2023.

Despesa	Modalidade
36	3.3.90.00.00.00

## CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

a) Para esta prestação de serviços devera a contratada garantir o pleno funcionamento e execução dentro dos prazos programados e planejados;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

I - Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II e III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda, a multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;



Secretaria de Administração e Fazenda



- II Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:
  - a) Rescisão contratual;
  - b) Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal;
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- III Em caso de atraso na conclusão dos serviços, caberá a incidência de mula de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no item I, supra.
- IV Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.
- V Em caso de montagens das estruturas de conforme termo de referência, apontado pela comissão organizadora, que cause ônus e atrasos será aplicada multa de acordo com item "I e III" desta clausula de forma cumulativa;
- V -Demais penalidades previstas na Lei Federal nº 12.846/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 10(dez) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, designa como:

- a) **Gestor deste Contrato**, o Prefeito Municipal, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis;
- b) **Fiscal deste Contrato**, o Secretário de Administração, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- I A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;
- II As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- III O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;
- IV As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei nº 8.666/93;
- V As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;



**SÃO DOMINGOS** 

Secretaria de Administração e Fazenda

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo CONTRATADO, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

VII – o presente contrato poderá ter sua execução suspensa por motivo de força maior em decorrência da covid-19 como tras o item 6.17 do edital com seguinte redação que e transcrito neste momento "Caso a feira não puder sair por causa do covid-19, força maior ou caso furtuito, causa não gerada pelo município, não caberá nenhuma indenização para a empresa vencedora do certame".

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de São Domingos-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Adı

Administração da Pr	feitura Municipal de São Domingos, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.6	66/9
	São Domingos-SC, em 15 de março de	202
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS-SC MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI Prefeito Municipal	
	PRO SHOWS CHAPECO LTDA Sr. MARCOS JOSE PROPODEOLSKI	
PRESIDENTE DA	GLEICON TIARAJU CARDOSO COMISSÃO ORGANIZADORA DA 60º ANIVERSARIO DE SÃO DOMINO	30S
TESTEMUNHAS		
1.	2	
Nome: CPF:	Nome: CPF:	
RG·	RG	





Secretaria de Administração e Fazenda